MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 63/2025
Processo Administrativo n° 22/2025

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Vilmar Peccini, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente tem como objeto a Contratação de empresa para assessoria, orientação e realização da Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino e no dia 08 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino com os temas “20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência e Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades e a complexidade metodológica exigida para condução das conferências, constatou-se que a solução mais adequada e viável é contratação direta da empresa **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71,** que demonstrou experiência comprovada, visto que não há, atualmente, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/SC, servidor capacitado com formação e experiência suficientes para executar as atividades previstas com o rigor técnico exigido.

Trata-se de uma ação pontual, com objetivos definidos e resultados mensuráveis, que se refere à prestação de um serviço especializado, integrado e indivisível, que envolve a assessoria, realizando apoio técnico especializado para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Preza-se ainda pela economia administrativa, evitando gastos e tempo com processos licitatórios para uma contratação de pequeno vulto.

A contratação proposta é viável e oportuna, contribuindo para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1O presente processo tem por base o Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

4. CONTRATADA

4.1 **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, localizada na Rua Gregório dos Santos, nº600, Apt 201, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) conforme tabela abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Contratação de empresa para assessoria, realização e orientação da Conferencia Municipal de Assistência Social.	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil ou emissão de boleto.

5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2025, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

7.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada. Concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até **30 de agosto de 2025**, prorrogável conforme previsão na Lei que rege esta dispensa.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até **30 de agosto de 2025**, a contar da expedição do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

10.1.7 Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de

quaisquer responsabilidades;

10.1.8 Os cursos deverão ser ofertados no Município de Bom Jesus/SC, em datas previamente acordadas entre as partes;

10.1.9 Na impossibilidade de ministrar o curso em algum dia previamente acordado, deverá a contratada comunicar com antecedência;

10.1.10 Os cursos deverão seguir a carga horária e conteúdo programático apresentado na proposta;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em

processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de

proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Administração Pública, terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma

efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

16. DA VINCULAÇÃO

16.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

17.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

17.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

17.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, osseguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

10.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

10.1.2.1. ANEXO III - Termo de Referência;

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 09:24:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes

OAB/SC 44.602

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelaProcuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor

da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E- Proc);

4. Qualificação Técnica

4.1 Apresentação de um atestado de capacidade técnica fornecido po pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares ao ora pretendido, preferencialmente voltados ao público infantojuvenil e/ou à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria, orientação e realização da Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino e no dia 08 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino com os temas “20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência e Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização das Conferências está prevista na Constituição Federal e são uma instância de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, voltados à temática do envelhecimento e aos direitos das pessoas idosas. Essas conferências contam com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, sendo espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas públicas. O presente projeto justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa sob o tema ‘Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação’, Da conferência da Assistência Social sob o tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”. As atividades a serem realizadas pela empresa consistem em:
- Elaboração das Resoluções;
- Elaboração do Regimento Interno;
- Palestra Magna “20 anos do SUAS: Construções, proteção social e resistência;
- Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação;
- Mediação e facilitação das discussões nos grupos de trabalho organizados por eixos temáticos;
- Sistematização e apresentação das propostas elaboradas pelos grupos de trabalho para a aprovação em plenária;
-Coordenação e organização do processo eleitoral para escolha dos delegados que representarão o município em instâncias superiores;

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá conter as especificações do serviço a ser prestado conforme o presente estudo e termo de referência.

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca dos produtos quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:
Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Contratação de empresa para assessoria, realização e orientação da Conferencia Municipal de Assistência Social.	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

No presente caso, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal 012/2023, os preços foram orçados por três empresas do ramo, vejamos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Denise Panisson	Cassia Regina Derossi	Cris Marchesini Teixeira
1	1	Ser	Contratação de empresa para assessoria, realização e orientação da Conferencia Municipal de Assistência Social.	R$ 11.200,00	R$ 10.000,00	R$ 8.400,00

Diante da análise das contratações acima, bem como dos orçamentos apresentados, verifica-se que a os valores estão de acordo com o valor de mercado, sendo a melhor proposta da empresa: **CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, CNPJ sob o nº 22.298.712/0001-71, com valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A conferência ocorrerá nos dias:
Data prevista: 04 de julho de 2025
Local: Centro de Convivência do Idoso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

Data prevista: 08 de julho de 2025
Local: Centro de Multiplouso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As conferências de Assistência Social, são instâncias de participação social, representativas e deliberativas, que reúnem representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social bem como trabalhadores de diferentes níveis. As conferências municipais são essenciais para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social. Exigem conhecimento técnico, tendo o apoio de uma assessoria qualificada um facilitador da mobilização social, organização logística e sistematização das propostas.

Optou-se pela contratação direta da empresa **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71**, que apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado e demonstra experiência comprovada na organização de eventos institucionais públicos.

A solução contribuirá diretamente para o debate, de formulação e de avaliação sobre temas

específicos e de interesse público, voltados à temática do envelhecimento e aos direitos das pessoas idosas. Essas conferências contam com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, sendo espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas públicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A presente contratação refere-se à prestação de um serviço especializado, que envolve a assessoria, realizando apoio técnico especializado para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Ainda que os eventos ocorram em datas distintas, trata-se de contratação única, com mesmo objeto e finalidade convergente, utilizando estrutura e logística similares, em razão da proximidade das datas, dos recursos utilizados e do escopo da contratação. Não se configura, portanto, fracionamento indevido de despesa, mas sim planejamento racional e unificado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo instigar a apropriação deste espaço pela sociedade civil, já que, as conferências garantem a participação da sociedade civil, dos trabalhadores da assistência social e dos gestores públicos na definição das diretrizes e prioridades do SUAS. Elas são espaços democráticos onde usuários do sistema podem expressar suas demandas e propor melhorias, esse é um momento muito importante para o SUAS, pois as conferências são fundamentais para o seu fortalecimento ao desempenhar um papel essencial na construção e no aprimoramento das políticas públicas voltadas para a assistência social no Brasil.
A pretensa contratação visa alcançar resultados efetivos na capacitação dos participantes.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como edital de dispensa de licitação e publicação dos respectivos documentos, conforme Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades e a complexidade metodológica exigida para condução das conferências, constatou-se que a solução mais adequada e viável é contratação direta da empresa **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71,** que demonstrou experiência comprovada, visto que não há, atualmente, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/SC, servidor capacitado com formação e experiência suficientes para executar as

atividades previstas com o rigor técnico exigido.
Trata-se de uma ação pontual, com objetivos definidos e resultados mensuráveis, que se refere à prestação de um serviço especializado, integrado e indivisível, que envolve a assessoria, realizando apoio técnico especializado para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Preza-se ainda pela economia administrativa, evitando gastos e tempo com processos licitatórios para uma contratação de pequeno vulto.
A contratação proposta é viável e oportuna, contribuindo para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social.

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para assessoria, orientação e realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino e no dia 08 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino com os temas "20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência e Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Contratação de empresa para assessoria, realização e orientação da Conferencia Municipal de Assistência Social.	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

TOTAL GLOBAL R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;
1.2. A proponente deverá começar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de ordem de serviço
1.3. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento que será no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal;
1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As conferências de Assistência Social, são instâncias de participação social, representativas e deliberativas, que reúnem representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social bem como trabalhadores de diferentes níveis. As conferências municipais são essenciais para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social. Exigem conhecimento técnico, tendo o apoio de uma assessoria qualificada um facilitador da mobilização social, organização logística e sistematização das propostas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de **Bom Jesus/SC** solicita a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à **organização, condução técnica, apoio metodológico e elaboração do relatório final** das seguintes conferências:

a) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Conforme a **Resolução CEI-SC nº 04, de 25 de março de 2025**, publicada no Diário Oficial SC nº 22.502, de 30/04/2025, esta conferência tem como tema:

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação"
A conferência tem caráter **deliberativo** e serve para verificar se as ações voltadas às pessoas idosas estão em conformidade com as legislações vigentes (Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Políticas Nacional, Estadual e Municipal). Também busca propor atualizações frente à realidade social e científica dos processos de envelhecimento.
A empresa contratada deverá apresentar explanação técnica e conduzir os debates conforme os seguintes **eixos norteadores**:

1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
2. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, saúde e cuidado integral da pessoa idosa;
3. Enfrentamento de todas as formas de violência, abandono social e familiar;
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos da Pessoa Idosa.

A conferência deverá contar com **trabalhos em grupo**, resultando em propostas para as esferas **municipal, estadual e federal**, e eleição de **delegados governamentais e da sociedade civil**.

Data prevista: 04 de julho de 2025
Local: Centro de Convivência do Idoso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

b) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conforme a **Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2025**, a conferência terá como tema:
"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"
As conferências de assistência social são espaços democráticos e participativos de avaliação das políticas públicas, com participação de gestores, trabalhadores, representantes de entidades, organizações da sociedade civil e usuários do SUAS.
A empresa contratada deverá explanar o conteúdo temático e conduzir as atividades com base nos seguintes **eixos**:

1. Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;
2. Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;
3. Integração de benefícios e serviços socioassistenciais;
4. Gestão democrática, informação e comunicação transparente;
5. Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

A atividade inclui **grupos de trabalho**, elaboração de propostas e eleição de **delegados(as)**.
Data prevista: 08 de julho de 2025
Local: Centro de Multiplouso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
3.4 A empresa contratada será responsável pela garantia da execução do serviço;
3.5 A execução deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa). A empresa deverá realizar os serviços de acordo com os descritivos estabelecidos na solicitação de fornecimento/ordem de compra.
3.6 Pontualidade, visto que os serviços deverão ser executados nos dias, horários e locais previamente definidos, conforme cronograma dos eventos (04 e 08 de julho de 2025, turnos matutino e vespertino).
3.7 Comprovação de experiência na organização de eventos públicos institucionais, preferencialmente relacionados às áreas de assistência social, políticas públicas, saúde, educação ou direitos sociais.

3.8 Capacidade técnica comprovada, por meio de portfólio, certificados, declarações de atuação anterior ou outros documentos que evidenciem a qualificação na condução do escopo do objeto;
3.9 Disponibilidade de carga horária compatível com o cronograma de atividades da Conferência Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa;
3.10 Habilidades interpessoais, como boa comunicação, empatia, proatividade e facilidade no trabalho em equipe multidisciplinar;
3.11 Capacidade de planejamento e elaboração de conferências, com metodologia participativa e foco na pontualidade na abertura das atividades, no credenciamento e no apoio contínuo à coordenação do Município, assegurando o cumprimento integral do cronograma;
3.12 A empresa: **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71,** fora selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço, como estabelecido no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
O Responsável pela Gestão será o servidor, **Maria do Carmo Machado**
O responsável pela fiscalização será a servidora **Jaqueline Cadini Fochesato**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES
5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 São obrigações da Contratada:
a) disponibilizar pessoal técnico especializado para a execução dos serviços;
b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
e) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.
Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.
As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
04 - Fundo Municipal do Idoso
2058 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
91 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

13. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

13.1 A escolha da profissional contratada para atuar na Conferência Municipal de Assistência Social, justifica-se pela sua experiência comprovada na área. A profissional apresenta certificados compatíveis com as atividades propostas, demonstrando experiência comprovada, visto que não há, atualmente, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/SC, servidor capacitado com formação e experiência suficientes para executar as atividades previstas com o rigor técnico exigido. Sua proposta de trabalho está alinhada aos princípios que norteiam os serviços. Soma-se a isso a economia administrativa, evitando gastos e tempo com processos licitatórios para uma contratação de pequeno vulto. Dessa forma, a contratação da referida profissional revela-se a opção mais adequada para o alcance dos objetivos propostos, garantindo a qualidade e a efetividade das ações socioeducativas desenvolvidas, contribuindo para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social.

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Jaqueline Cadini Fochesato
Responsável pela fiscalização

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas